



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 3.637, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Art. 2º** A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita por meio de laudo médico fundamentado, que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2025.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**